



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Gerência de Administração do IPVA

Informação Nº 1380/2024/SEF/GEIPVA

Florianópolis, 16 de outubro de 2024.

Referência: Processo SCC 00013655/2024
Assunto: Indicação
Detalhamento: Indicação nº 0675/2024, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que sugere a redução da alíquota do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor para veículos automotores que utilizam o Gás Natural Veicular. Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Senhor Gerente,

Trata-se de Ofício GP/DL1280/2024, oriundo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em que encaminha a Indicação nº 675/2024, subscrita pelo Deputado Jessé Lopes, por meio da qual sugere a redução da alíquota do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) para veículos automotores que utilizam o gás natural veicular (GNV).

Segundo o Deputado, ante os episódios de eventos climáticos extremos, faz-se necessário diligenciar formas de diminuir o impacto causado pela ação humana sobre o ecossistema. Para isso, propõe a redução da alíquota do IPVA como “alternativa para fomentar o uso de energias limpas no Estado Catarinense, na qual, o setor de transporte contribui grande parte para emissão de carbono na atmosfera”. Assevera que a providência apresentada já foi operada em outros estados brasileiros e foram percebidos notáveis resultados em vários âmbitos.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil encaminhou os autos à Secretaria da Fazenda para análise e manifestação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, com o objetivo de melhorar a eficiência e a agilidade nos esclarecimentos.

O processo foi encaminhado à GEIPVA para providências.

É o relatório.

Em Santa Catarina, as alíquotas do IPVA estão previstas no art. 5º da [Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988](#), que possui a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Gerência de Administração do IPVA

Art. 5º As alíquotas do IPVA são:

I - 2% (dois por cento) para veículos terrestres de passeio e utilitários, nacionais e estrangeiros;

II - REVOGADO.

III - 1% (um por cento), para veículos terrestres de duas rodas e os de transporte de carga e/ou passageiros (coletivos), nacionais e estrangeiros;

IV - 1% (um por cento) para veículos terrestres destinados à locação, de propriedade de locadoras de veículos ou por elas arrendados mediante contrato de arrendamento mercantil;

V - 0,5% (cinco décimos por cento), para aeronaves de qualquer tipo.

§ 1º Considera-se empresa locadora de veículos, para os efeitos do inciso IV do *caput* deste artigo, a pessoa jurídica cuja atividade de locação de veículos represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta, devendo tal condição ser reconhecida na forma prevista em regulamento.

§ 2º Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, quando ocorrer a alienação de veículo terrestre de passeio, utilitário ou motor-casa, nacional ou estrangeiro, para pessoa que não atenda às condições nele previstas, o novo proprietário fica obrigado a complementar, proporcionalmente aos meses restantes do exercício, o valor do imposto, por meio da aplicação da alíquota definida no inciso I do *caput* deste artigo.

Assim, em regra, os veículos movidos a GNV sujeitam-se à alíquota geral de 2% prevista no inciso I do *caput* do art. 5º.

A título de comparação, no Estado do Paraná, a alíquota do IPVA aplicada a veículos que utilizem o GNV é de 1%¹. Já no Rio de Janeiro, a alíquota aplicada é de 1,5%².

Em Minas Gerais, a solução encontrada não foi a redução da alíquota, mas a concessão de isenção do imposto relativo ao período entre a data da aquisição do veículo e o último dia do exercício financeiro em que tenha ocorrido a aquisição, condicionada à instalação de conversão conforme regulamentação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e à emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV)³.

É importante mencionar que Santa Catarina já adota uma política tributária para o IPVA caracterizada por alíquotas baixas e isenções limitadas. Essa estratégia permite que o estado tenha uma das menores cargas tributárias do país sobre a propriedade de veículos automotores, como se ilustra no quadro abaixo, numa comparação com os vizinhos do Sul e com alguns estados do Sudeste:

¹ Art. 4º, I, c, da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003.

² Art. 10, VI-A, da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997.

³ Art. 7º, XX, §§ 12 e 13, do Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Gerência de Administração do IPVA

UF	Alíquotas aplicáveis por tipo de veículo			
	Ônibus	Caminhões	Motocicleta	Veículos terrestres de passeio e utilitários
Minas Gerais	1%	1%	2%	4%
Paraná	1%	1%	3,5%	3,5%
Rio de Janeiro	2%	1%	2%	3% a 4%
Rio Grande do Sul	1%	1%	2%	3%
Santa Catarina	1%	1%	1%	2%
São Paulo	2%	1,5%	2%	4%

Fonte: Leis estaduais de instituição do IPVA;

Em Santa Catarina, espera-se que o IPVA pago pelos proprietários destes veículos seja responsável pelo montante de R\$ 62.786.874,00 da arrecadação estadual no ano de 2024. Mantidas as condições atuais, a previsão de arrecadação em 2025 a esse título é de R\$ 65.612.283,00. Já em 2026, espera-se auferir a importância de R\$ 68.564.836,00.

O Deputado signatário da Indicação nº 675/2024 propõe a redução da alíquota aplicável aos veículos movidos a GNV. Conforme levantamento desta Gerência, os valores estimados de renúncia fiscal nos próximos dois anos, caso haja a diminuição da alíquota, são os seguintes:

ALÍQUOTA PARA VEÍCULO MOVIDO A GNV	RENÚNCIA FISCAL 2025	RENÚNCIA FISCAL 2026
0,5%	R\$ 48.959.940,00	R\$ 51.163.138,00
1%	R\$ 32.563.415,00	R\$ 34.028.769,00

Com relação ao tema renúncia fiscal, convém destacar que se encontra em tramitação a Proposta de Emenda Constitucional nº 72/2023, que prevê imunidade a veículos com 20 anos ou mais de fabricação. Por tramitar no Congresso Nacional, é uma questão que foge à alçada do Estado de Santa Catarina, que teria perda na arrecadação estimada de R\$ 120.642.999,92 no ano de 2025. Para o ano de 2026, a perda prevista chegaria ao montante de R\$ 126.675.150,00.

É o que tínhamos a informar.

À sua consideração.

André Capobiango Aquino
Auditor Fiscal da Receita Estadual



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Gerência de Administração do IPVA

[assinado digitalmente]

De acordo. Encaminho para apreciação da
Gerência de Tributação.

Bruno Rodrigues
Gerente de Administração do IPVA
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RQ7097NZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRE CAPOBIANGO AQUINO** (CPF: 079.XXX.906-XX) em 17/10/2024 às 19:07:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2022 - 12:36:19 e válido até 01/07/2122 - 12:36:19.
(Assinatura do sistema)

✓ **BRUNO RODRIGUES** (CPF: 039.XXX.889-XX) em 17/10/2024 às 19:11:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:06 e válido até 13/07/2118 - 13:22:06.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNjU1XzEzNjY2XzlwMjRfUIE3MDk3Tlo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013655/2024** e o código **RQ7097NZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GABS SEF nº 813/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 1858/2024, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), constante nos autos SCC 13655/2024, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), com base nas explanações da Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Trata-se de Indicação nº 0675/2024, de autoria do ilustre Deputado Jessé Lopes, por meio da qual sugere “a redução da alíquota do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor para veículos automotores que utilizam o Gás Natural Veicular (GNV)”.

Importante ressaltar que a concessão de isenção no que se refere à proposição sugerida, necessita primordialmente de prévia aprovação de lei pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), não podendo ser instituída de forma discricionária por esta Secretaria de Estado.

A DIAT em sua manifestação, aponta inicialmente que os veículos movidos à GNV se sujeitam à alíquota geral de 2%, prevista no inciso I do caput, do art. 5º, da Lei 7.543/88.

Informa ainda a referida Diretoria, que o Estado Catarinense adota uma política tributária voltada ao IPVA que articula baixas alíquotas e isenções reduzidas, possibilitando que seja aplicada uma das menores cargas tributárias do país.

Ademais, válido mencionar a existência de Proposta de Emenda Constitucional nº 72/2023, a qual prevê imunidade a veículos com 20 anos ou mais de fabricação, fato este que, caso seja aprovada pelo Congresso Nacional, causará uma perda significativa de arrecadação de IPVA.

Isto posto, em que pese a louvável iniciativa do senhor Deputado Jessé Lopes em propor a sugestão de redução da alíquota de IPVA para veículos que utilizam o gás natural veicular (GNV), a almejada alteração não se apresenta possível no presente momento.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9C11CWD9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 31/10/2024 às 14:56:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNjU1XzEzNjY2XzlwMjRfOUMxMUNXRDK=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013655/2024** e o código **9C11CWD9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1967/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 1º de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0675/2024, de autoria do Deputado Jessé Lopes, encaminho o Ofício GABS SEF nº 813/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da sugestão de redução da alíquota do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor para veículos automotores que utilizam o Gás Natural Veicular.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032- 900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N9680RBR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 01/11/2024 às 20:19:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNjU1XzEzNjY2XzlwMjRfTjk2ODBSQII=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013655/2024** e o código **N9680RBR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.